

PARECER CONCLUSIVO

Processo administrativo nº 27/2024

Pregão eletrônico nº 08/204

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos destinados para atividades escolares dos alunos da rede municipal da cidade de Pindaré Mirim - MA.

I- PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 963/2022, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo nº 27/2024

II- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor lei 14. 133/2021, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, obedecendo o princípio basilar da administração pública, o princípio da publicidade.

III- DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação.



Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, o agente de contratação, habilitou e declarou como vencedora a licitante "L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09", que venceu a licitação com o valor de R\$ 3.230.363,76 (três milhões e duzentos e trinta mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

A Secretaria de educação adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestados, declarações são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação.

Pindaré Mirim/MA, 07 de agosto de 2024.

Eduardo Costa Brito
Controlador Geral do Município

Portaria nº 345/21



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Ex. nº 553
P. de 27/27
K. 8

Portaria Nº 345/2021-GP.

Pindaré-Mirim, 20 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **EDUARDO COSTA BRITO** do cargo comissionado de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 20 de julho de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal